



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 06 ao Proc. nº 0244/21 - PLL 079/21

Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 2º do Projeto de Lei:

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§1º A doula que executar sua atividade pelo SUS está impedida de realizar cobrança da paciente e deverá ser profissional do corpo multiprofissional do Hospital realizando a atividade de doulagem.

§2º As doulas para sua atividade devem utilizar os equipamentos do Hospital que estão realizando sua atividade, ficando vedado o uso de equipamentos que não sejam do hospital em função do necessário controle de agentes infecciosos no Hospital ou congêneres.

§3º As doulas ficam subordinadas a equipe de atendimento hospitalar não tendo nenhuma autonomia de conduta junto a paciente, podendo ser retirada do acompanhamento pré-parto, parto e pós-parto se tiver qualquer conduta inadequada em qualquer um destes momentos.

§4º O Responsável Técnico por qualquer desvio ético, solidário sob o ponto de vista civil e penal pela atuação funcional da doula é o Diretor Geral do Hospital a que ela desenvolve a atividade.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereador Ramiro Rosário



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 05/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412549** e o código CRC **47AFD3A0**.
